



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 602, Centro - CEP 01501-020,

Fone: 3242-2333r2013, São Paulo-SP - E-mail: sp4faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1025879-32.2020.8.26.0053 - Interdito Proibitório**
 Requerente: **Walter de Lima Oliveira e outro**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Celina Kiyomi Toyoshima

Fls. 377/379: vistos.

Tendo em vista o quanto informado pelo d. Oficial de Justiça às fls. 368, expeça-se novo mandado de reintegração de posse, autorizado o uso de força policial, assistentes sociais, ambulâncias, bem como a presença do Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Saúde e auxílio de mais Oficiais de Justiça.

Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Tutelar, e a COHAB, para que estejam presentes no ato, assegurando a ordem e segurança da população envolvida.

Oficie-se a Polícia Militar, para que preste auxílio na execução da ordem, autorizado o uso da força policial.

Oficie-se, por fim, a Central de Mandados, por email, acerca do quanto informado às fls. 377/379, para que a nova tentativa seja feita com o auxílio dos órgãos mencionados.

Expeça-se o necessário, com urgência.

Valerá a presente, por cópia digitalizada, como mandado e ofícios.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo-SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

U R G E N T E

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1025879-32.2020.8.26.0053**
 Classe – Assunto: **Interdito Proibitório - Ebulho / Turbação / Ameaça**
 Requerente: **Walter de Lima Oliveira e outro**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **053.2020/035743-4**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes da Comarca de SÃO PAULO, Dr(a). Celina Kiyomi Toyoshima, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

REINTEGRAÇÃO DA POSSE do imóvel da Rua Irineu Portella cruzamento com a Avenida João Simão de Castro, tendo como referencia a Garagem Sambaíba e o Terminal de Cargas do Parque Novo Mundo para SÃO PAULO URBANISMO SP-URBANISMO, conforme r. decisão de seguinte teor: "Fls. 377/379: vistos. Tendo em vista o quanto informado pelo d. Oficial de Justiça às fls. 368, expeça-se novo mandado de reintegração de posse, autorizado o uso de força policial, assistentes sociais, ambulâncias, bem como a presença do Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Saúde e auxílio de mais Oficiais de Justiça. Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Tutelar, e a COHAB, para que estejam presentes no ato, assegurando a ordem e segurança da população envolvida. Oficie-se a Polícia Militar, para que preste auxílio na execução da ordem, autorizado o uso da força policial. Oficie-se, por fim, a Central de Mandados, por email, acerca do quanto informado às fls. 377/379, para que a nova tentativa seja feita com o auxílio dos órgãos mencionados. Expeça-se o necessário, com urgência. Valerá a presente, por cópia digitalizada, como mandado e ofícios. Intime-se."

ADVERTÊNCIAS: 1- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **jxsm14**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 18 de junho de 2020. Gildo Reis Santos, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Do Juízo

Advogado: Dr(a). Alexandre Torrezan Masserotto
 Telefone Comercial: (11)31017929

1025879-32.2020.8.26.0053



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo-SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

05320200357434